



DIÁRIO ELETRÔNICO

Ordem dos Advogados do Brasil



Ano VI N.º 1357 | terça-feira, 21 de maio de 2024 | Página: 141

Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Santa Catarina

Santa Catarina, data da disponibilização: 21/05/2024

CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CP N.º 03/2024

Adequa o Regimento Interno da OAB/SC ao disposto na Resolução n. 002/2023 e Provimento n. 222/2023 do Conselho Federal da OAB.

O CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 58, I, da Lei nº 8.906/94 e art. 25, XIII, do Regimento Interno da OAB/SC, em cumprimento à deliberação aprovada por unanimidade na sessão plenária realizada em 23/2/2024;

Considerando a alteração das normas relativas às eleições para o sistema OAB estabelecidas no Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB através da Resolução n. 002/2023, pelo Conselho Federal;

Considerando a edição, pelo Conselho Federal da OAB, do Provimento n. 222/2023, que “Dispõe sobre o procedimento eleitoral a ser observado nos órgãos da Ordem dos Advogados do Brasil, estabelece normas correlatas e dá outras providências, revogando o Provimento n. 146/2011-CFOAB”, disponibilizado no Diário Eletrônico da OAB em 10/11/2023;

RESOLVE:

Art. 1º O *caput* do art. 153 do Regimento Interno da OAB/SC passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 153. As eleições nos Conselhos Seccionais, Subseções e Caixas de Assistência dos Advogados serão regulamentadas por Provimento editado pelo Conselho Federal.

Art. 2º Ficam revogados os artigos 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168 e incisos, alíneas e o parágrafo único do art. 153.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Florianópolis, 23 de fevereiro de 2024.

CLÁUDIA DA SILVA PRUDÊNCIO

Presidente

ALEXANDRE BARCELOS JOÃO

Relator

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil